

BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei nº 47/2021:

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Gabinete dos Ministros:

Portaria conjunta nº 39/2021:

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei nº 47/2021

de 10 de junho

O Governo tem apostado fortemente nas reformas no setor dos recursos hídricos, que resultaram na criação de um ambiente favorável à criação de empresas municipais e intermunicipais de abastecimento de água em quase todas as ilhas e concelhos do País, estando, neste momento, em fase final de concretização, da criação de duas empresas de abastecimento de água e saneamento para as ilhas de Santo Antão e São Nicolau.

Igualmente essas reformas permitiram melhorar, significativamente, o ambiente de governação, mediante a criação de um conjunto de instrumentos legislativos que permitem e garantem a sustentabilidade financeira e técnica das operadoras de água e saneamento, mas, igualmente, garantem a ampliação de direitos e garantias aos consumidores e empresas em que a água se afigura como matéria-prima ou matéria-secundária no seu processo produtivo e comercial.

No quadro do seu Programa para a IX Legislatura (2016/2021), o Governo se propôs a desenvolver e implementar um novo modelo de gestão de água na agricultura, com a criação de uma nova entidade encarregada, exclusivamente de fazer a gestão da água destinada à rega.

O objetivo do Governo é melhorar a resiliência do setor agrário para que este dependa menos das irregularidades das chuvas no arquipélago.

Pretende-se por outro lado, em um contexto de escassez crescente de água, melhorar significativamente a sua gestão, sobretudo na rega, passando essa responsabilidade atualmente atribuída aos agricultores, para uma unidade nacional credenciada, com capacidade técnica e financeira robusta de modo a garantir e melhorar a regularidade de oferta de água seja na produção como também na distribuição.

Foi nesta perspetiva que se criou a empresa pública de gestão da água na agricultura, denominada Água de Rega (AdR), com a missão de mobilizar e gerir toda a água destinada à rega a nível nacional, através de mobilização de águas superficiais, subterrâneas, água dessalinizada e água residual tratada, com foco na massificação de sistemas eficientes de irrigação, através do sistema de micro-irrigação e recurso a hidroponia.

Convindo a materializar o desiderato previsto na legislação, faz-se necessário criar todas as condições legais para uma passagem paulatina de todos os sistemas de produção e distribuição de AdR, atualmente licenciados a particulares e associações de irrigantes pela Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANAS).

Foram auscultados os intervenientes no setor da água e da agricultura nomeadamente a ANAS e a Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, tendo todas estas entidades emitidas parecer favorável.

Assim

Ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 40° do Decreto-Legislativo nº 3/2015, de 19 de outubro, que aprova o Código de Água e Saneamento; e

No uso da faculdade conferida pela a) do nº 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

São aprovadas as bases gerais da concessão do serviço de gestão, exploração e distribuição dos recursos hídricos para a rega, conforme consta do anexo I ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Âmbito

A concessão do serviço de gestão, exploração e distribuição de recursos hídricos para a rega declina-se sobre as nascentes, furos, poços, galerias e barragens identificados no quadro constante do anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3º

Atribuição da concessão

- 1- A concessão do serviço de gestão, exploração e distribuição dos recursos hídricos para a rega é concessionada à empresa Água de Rega (AdR), Sociedade Unipessoal, SA., com a exceção dos furos mistos.
- 2- A atribuição da concessão a que se refere o número anterior não precede a realização de procedimento concursal.

Artigo 4º

Delegação de poderes

Para a aprovação da minuta e celebração do contrato de concessão regulada pelo presente diploma, são delegadas competências ao Ministro da Agricultura e Ambiente, para outorgar a concessão, determinar as condições acessórias que se afigurem convenientes, bem como praticar os atos de execução que se revelarem necessários a concretização da concessão.

Artigo 5°

Isenções de emolumentos

Todos os atos relativos à outorga e contratualização da concessão decorrentes do presente diploma estão isentos de quaisquer emolumentos destinados à obtenção das licenças para gestão, exploração e distribuição dos recursos hídricos.

Artigo 6°

Revogação de licenças

- 1- Ficam revogadas todas as licenças de exploração de furos, poços e galerias emitidas a particulares destinados exclusivamente à rega.
- 2- Ficam, ainda, revogadas todas as licenças de exploração de furos, poços e galerias emitidas a particulares designados como mistos, com a exceção das operadoras de água e saneamento.
- 3- Os furos mistos a que refere o número anterior, são alvo de concessão parcial, ficando a AdR e outras operadoras de água e saneamento incumbidas de proceder a exploração conjunta dos mesmos nos termos dos respetivos contratos de concessão.

Artigo 7°

Transferências dos sistemas

A transferência dos sistemas, furos, poços e galerias dos outros titulares de licença de exploração para a AdR, deve ser implementada de forma faseada, conforme lista apresentada pela AdR, aprovada pela Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), e homologada pelo membro do Governo responsável pelo setor da água e saneamento.

Artigo 8°

Salvaguarda de direitos dos particulares

É garantido aos particulares detentores de licença atualmente em vigor o ressarcimento de eventuais prejuízos que possam advir da revogação e/ou transferência previstas nos artigos 6° e 7°, respetivamente, exceto os respeitantes às atividades de operação e manutenção dos equipamentos que decorrem por conta destes particulares.

Artigo 9°

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 25 de fevereiro de 2021.

José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Gilberto Correia Carvalho Silva

Promulgado em 08 de junho de 202.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Anexo I

(A que se refere o artigo 1º)

Bases Gerais da Concessão do Serviço de Gestão, Exploração e Distribuição dos Recursos Hídricos

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

A concessão tem por objeto o serviço de gestão, exploração e distribuição de recursos hídricos para a rega à Água de Rega (AdR), Sociedade Unipessoal, SA.

Artigo 2º

Duração

- 1- A concessão tem a duração de dez anos.
- 2- Ao concedente fica salvaguardado o direito de suspender unilateralmente o prazo da concessão em caso de estado de guerra, estado de sítio ou de emergência, não assistindo à concessionária qualquer direito à indemnização.
- 3- Pelo prazo em que decorrer a suspensão, ficam, também, suspensas as obrigações da concessionária designados no contrato de concessão.

Artigo 3º

Âmbito material e territorial da concessão

- 1- A concessão à AdR compreende a gestão, exploração e distribuição de água para a rega definidos no âmbito do contrato de concessão.
- 2- A concessão à AdR abrange o território nacional na totalidade nos termos do contrato de concessão.

CAPÍTULO II

CONCESSÃO À ADR DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, EXPLORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Artigo 4º

Formalização da concessão

A concessão da gestão e exploração do serviço público é formalizada através de um contrato de concessão outorgada entre a AdR, enquanto concessionária, e o Estado de Cabo Verde, direta e conjuntamente, enquanto entidade concedente.

Artigo 5°

Regime de exercício dos serviços concessionados

1- A concessão da gestão, exploração e distribuição de água para a rega à AdR é exercida em regime de serviço público e exclusivo, sendo as suas atividades consideradas, para todos os efeitos, de utilidade pública.

2- No âmbito da concessão, a concessionária deve desempenhar as atividades de acordo com as exigências de um regular contínuo e eficiente funcionamento do serviço, devendo adotar, para o efeito, os melhores meios e tecnologias geralmente utilizados nos setores da água e da agricultura.

CAPÍTULO III

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Artigo 6º

Direito de exploração

A concessionária tem o direito de explorar o serviço público de gestão e distribuição de água para a rega em todo o território nacional.

Artigo 7°

Obrigações e princípios a que se subordina a prestação dos serviços concessionados

- 1- A prestação de serviços de gestão, exploração e distribuição de água para a rega objeto do presente diploma obedece ao cumprimento das obrigações constantes do contrato de concessão, legislação dos setores em que se insere.
- 2- A concessionária deve observar os princípios estabelecidos no Código de Água e Saneamento, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/2015, de 19 de outubro, nomeadamente:
 - a) Utilidade pública a prestação dos serviços é uma atividade de utilidade pública que tem em vista o desenvolvimento económico e o bem-estar social dos indivíduos e comunidades;
 - b) Universalidade no quadro e nos termos das leis e regulamentos, licenças e contratos pertinentes, todos os cidadãos dentro da área respetiva que requeiram o serviço, devem ser servidos, em conformidade com os planos de expansão estabelecidos e mediante o pagamento de tarifas adequadas à qualidade do serviço prestado;
 - c) Igualdade e solidariedade a prestação dos serviços deve ser feita em igualdade de condições para todos os consumidores e clientes, sem prejuízo do regime de tarifas tomar em consideração as necessidades de consumidores de baixo rendimento, a situação específica das áreas rurais e outros casos especiais, incluindo a promoção do uso racional da água;
 - d) Qualidade do serviço, eficiência e fiabilidade a prestação dos serviços deve ser feita com a qualidade apropriada em conformidade com normas de eficiência e outras em vigor;
 - e) Transparência a prestação e o controlo dos serviços devem obedecer a regras e procedimento abertos e baseados em regulamentos e diretivas acessíveis aos interessados;
 - f) Preços razoáveis e justos os serviços devem ser prestados em termos e condições que, no âmbito das respetivas licenças e contratos, salvaguardem o seu equilíbrio económico-financeiro;
 - g) Proteção ambiental a prestação dos serviços deve assegurar a preservação e proteção de recursos naturais; e
 - h) Equilíbrio de interesses o sistema de prestação dos serviços deve assegurar o equilíbrio dos interesses dos consumidores e fornecedores, de uma forma coerente com os objetivos e condições socioeconómicas do país.

https://kiosk.incv.cv

CAPÍTULO IV

REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 8º

Regulação técnica e económica

A prestação dos serviços objeto de concessão à AdR está sujeita a regulação técnica e económica, tendo em vista:

- a) O fornecimento seguro e fiável de serviços de distribuição de água para a rega que se identifiquem com o desenvolvimento económico do país no quadro de programas nacionais em matéria de água, agricultura e das demais políticas do Estado;
 - b) A prestação de serviços de distribuição a preços justos, razoáveis e não discriminatórios;
 - c) A eficiência na prestação de serviços de distribuição de água, se necessário, através de incentivos apropriados e afetivos;
 - d) Um ambiente envolvente onde entidades bem geridas têm oportunidade de obter resultados financeiros positivos;
 - e) O uso eficiente e favorável ao ambiente dos recursos hídricos do país; e
 - f) A preservação da segurança, da saúde pública e do conforto dos cidadãos.

Artigo 9º

Qualidade dos serviços

Os serviços objeto de concessão à AdR devem cumprir os seguintes requisitos mínimos, no que respeita à qualidade na sua prestação:

- a) As águas devem ser eficazmente exploradas e geridas;
- b) As diretrizes dos reguladores técnicos e económicos devem ser obedecidas por forma a garantir a observância das normas de qualidade estabelecidas.

Anexo II (A que se refere o artigo 2º)

Nascentes, Furos, Poços, Galerias e Barragens

| Código | Caudal Rec (m³/hr) | Hora Bombagem Rec. (hr) | Localidade | Município | Ilha |
|--------|-----------------------|----------------------------|-------------------------------|----------------|-------------|
| FA-11 | 10 | 10 | Ribeira Corujinha | Porto Novo | Santo Antão |
| FA-18 | 6 | 6 | Lagedinho | Porto Novo | Santo Antão |
| FA-24 | 24 | 8 | Casa do Meio | Porto Novo | Santo Antão |
| FA-51 | 18 | 8 | Manuel Lopes | Porto Novo | Santo Antão |
| FA-52 | 22 | 8 | Casa do Meio | Porto Novo | Santo Antão |
| FA-53 | 20 | 8 | Poio R ^a dos Bodes | Porto Novo | Santo Antão |
| FA-55 | 18 | 8 | Ribeira Fria | Porto Novo | Santo Antão |
| FA-58 | 15 | 10 | Ribeira de Tortolho | Porto Novo | Santo Antão |
| FA-62 | 12 | 8 | Jorge Luís | Porto Novo | Santo Antão |
| FA-64 | 24 | 10 | Ribeira da Cruz | Porto Novo | Santo Antão |
| FA-98 | 12 | 10 | Ribeira da Cruz | Porto Novo | Santo Antão |
| FA-76 | 27 a 30 | 7 | Lagedos | Porto Novo | Santo Antão |
| FA-97 | 30 | 10 | Chã de Mato/Ponte Sul | Porto Novo | Santo Antão |
| FA-129 | 17 | 8 | Chã de Norte | Porto Novo | Santo Antão |
| FA-133 | 12 | 8 | Martiene | Porto Novo | Santo Antão |
| FA-135 | 12 | 6 | João Bento | Porto Novo | Santo Antão |
| FA-136 | 14 | 6 | Ribeira dos Bodes | Porto Novo | Santo Antão |
| FA-29 | 10 | 10 | Boca de Coruja | Ribeira Grande | Santo Antão |
| FA-31 | 24 | 10 | Picoteiro | Ribeira Grande | Santo Antão |
| FA-33 | 20 | 10 | Varzinha | Ribeira Grande | Santo Antão |
| FA-39 | 10 | 10 | Furnas de Cima | Ribeira Grande | Santo Antão |
| FA-42 | 12 | 10 | Furnas de Baixo | Ribeira Grande | Santo Antão |

| FA-60 | 18 | 10 | Chã de Pedras | Ribeira Grande | Santo Antão |
|-----------------|----------|--------------------|-----------------------------|-------------------------------|----------------------------|
| FA-70 | 15 | 10 | Chã de Arroz | Ribeira Grande | Santo Antão |
| FA-70 | | 10 | | Ribeira Grande | |
| FA-72 FA-80 | 15 20 | 8 | Mamanha, Figueiral Ribeirão | Ribeira Grande | Santo Antão Santo Antão |
| FA-90 | 8 | 10 | Mocho, Garça | Ribeira Grande | Santo Antão |
| FA-90 FA-105 | 6 | 6 | | Ribeira Grande | |
| | | - | Figueiral Caibros | | Santo Antão |
| FA-112 FV-19 | 6 | 8 | Ra Julião | Ribeira Grande São Vicente | Santo Antão |
| FV-19 FV-27 | 10 | 6 | | São Vicente | São Vicente São Vicente |
| FV-32 | - | - | Madeiral | | |
| | 6 | 5 h de 3 em 3 dias | Salamansa | São Vicente | São Vicente |
| FV-37 | 6 | 6 | Rª Julião | São Vicente | São Vicente |
| FA-39 | 3,8 | 10 | R ^a de Vinha | São Vicente | São Vicente |
| FA-40 | 3 | 5 | Madeiral | São Vicente | São Vicente |
| FV-42 | 3 | 6 | R ^a de Vinha | São Vicente | São Vicente |
| FV-43 | 6 | 6 | Rª Passarão | São Vicente | São Vicente |
| FV-50 | 9 | 4 | Curral de Tortolho | São Vicente | São Vicente |
| FV-53 | 3 | 6 | Quilómetro 6 | São Vicente | São Vicente |
| FV-54 | 5 | 6 | Quilómetro 7 | São Vicente | São Vicente |
| FV-55 | 3 | | Quilómetro 6 | São Vicente | São Vicente |
| FMA-01 | | | Figueira Horta | Maio | Maio |
| FMA-02 | | | Figueira Toco | Maio | Maio |
| FMA-05 | 5,00 | 8,00 | Chico Vaz | Maio | Maio |
| FMA-09 | 1,60 | 8,00 | Rib. Dom João | Maio | Maio |
| FMA-10 | | | Pedra Vaz | Maio | Maio |
| FMA-14 | | | Pilão Cão | Maio | Maio |
| FM-15 | | | Pilão Cão | Maio | Maio |
| MSP-15 | | | Barreiro | Maio | Maio |
| FMA-15 | | | Figueira Carrapate | Maio | Maio |
| FMA-16 | 5,00 | 8,00 | Figueira | Maio | Maio |
| FMA-20 | 8,00 | 8,00 | Monte Vermelho | Maio | Maio |
| FMA-23 | 8,70 | 10,00 | Pedro Vaz | Maio | Maio |
| FMA-25 | 12 | 8 | Figueira-Seca | Maio | Maio |
| FMA-26 | 12 | 8 | Figueira-Capado | Maio | Maio |
| FMA-28 | 8 | 8 | Ribeira de Água Solóló | Maio | Maio |
| FMA-29 | | | Sololo | Maio | Maio |
| FMA-30 | 15 | 8 | Figueirona | Maio | Maio |
| FMA-31 | | | Barreiro-Pé-Fernandes | Maio | Maio |
| FMA-42 | 4,00 | 10,00 | Figueira | Maio | Maio |
| FF-40 | 12,0 | 10,0 | Genebra | S. Felipe | Fogo |
| FF-43 | 12,0 | 10,0 | N.S.S | S. Felipe | Fogo |
| FF-44 | 15,0 | 10,0 | Capela | S. Felipe | Fogo |
| FF-59 | 12,0 | 16,0 | Djéu di pena | S. Felipe | Fogo |
| FF-51 | 12,0 | 12,0 | Alvito,S. Filipe | S. Felipe | Fogo |
| FF-57 | 10,0 | 15,0 | Achada Malva | S. Felipe | Fogo |
| FF-29 | 15,0 | 10,0 | Sumbango Mosteiros | Mosteiro | Fogo |
| | 10,0 | 10,0 | Sumbango Mosteiros | Mosteiro | |
| FF-31 | | , | | | Fogo |
| FSN-09 | 15 | 10 | Campo Preguiça | Ribeira Brava | S. Nicolau |
| FSN-10 | 1.0 | 9 | Campo Preguiça | Ribeira Brava | S. Nicolau |
| FSN-18 | 16 | 8 | Carvoeiro | Ribeira Brava | S. Nicolau |

| FSN-20 | 7 | 10 | Queimadas | Ribeira Brava | S. Nicolau |
|--------------------|----------|------|---------------------|----------------------------|------------|
| FSN-32 | 19 | 10 | Ribeirãozinho | Ribeira Brava | S. Nicolau |
| FSN-62 | 10 | 12 | Chã de Barata | Ribeira Brava | S. Nicolau |
| FSN-66 | 20 | 10 | Preguiça | Ribeira Brava | S. Nicolau |
| FSN-68 | 8 | 10 | Queimadas | Ribeira Brava | S. Nicolau |
| FSN-69 | | | Fajã | Ribeira Brava | S. Nicolau |
| FSN-74 | | | Fajã | Ribeira Brava | S. Nicolau |
| FSN-84 | | | Carriçal | Ribeira Brava | S. Nicolau |
| FSN-88 | 20 | 8 | Canto Fajã | Ribeira Brava | S. Nicolau |
| FSN-89 | 10 | 8 | Morro Homem | Ribeira Brava | S. Nicolau |
| FSN-92 | | | Garçote | Ribeira Brava | S. Nicolau |
| FSL-01 | 6 | 8 | Terra Boa | Sal | Sal |
| FBV-26 | 3 | 8 | Fundo das Figueiras | Boa Vista | Boa Vista |
| FBV-27 | 5 | 10 | Morro de Areia | Boa Vista | Boa Vista |
| FBE-18 | 6,0 | 8,0 | S.M. Pequeno | Praia | Santiago |
| FT-201 | 8,0 | 8,0 | João Varela | Praia | Santiago |
| FBE-212 | 10,0 | 10,0 | João Varela | Praia | Santiago |
| FST-944 | * | * | Santa Clara | Ribeira Grande | Santiago |
| FST-916 | * | * | Mosquito de Horta | Ribeira Grande | Santiago |
| FBE-02 | * | * | Salineiro | Ribeira Grande | Santiago |
| FT-153 | 18,0 | 8,0 | São João Baptista | Ribeira Grande | Santiago |
| FT-228 | 6,0 | 8,0 | Mosquito de Horta | Ribeira Grande | Santiago |
| FT-44 | 19,0 | 11,0 | Baia | S. Domingos | Santiago |
| FT-40 | 12,0 | 12,0 | Ach. Baleia | S. Domingos | Santiago |
| FT-26 | 8,0 | 12,0 | Ach. Baleia | S. Domingos | Santiago |
| FT-25 | 4,0 | 11,0 | Ach. Baleia | S. Domingos | Santiago |
| FT-42 | 6,0 | 11,0 | Ach. Baleia | S. Domingos | Santiago |
| PT-06 | 3,0 | 11,0 | Ach. Baleia | S. Domingos | Santiago |
| FT-109 | 9,0 | 6,0 | Praia Baixo | S. Domingos | Santiago |
| FBE-157 | 6,0 | 10,0 | Capela | S. Domingos | Santiago |
| FT-13 | 4,0 | 8,0 | Neta Gomes | S. Domingos | Santiago |
| FBE-177 | 2,0 | 8,0 | Rui Vaz | S. Domingos | Santiago |
| FST-924 | 10,0 | 8,0 | Nora | S. Domingos | Santiago |
| FST-924 FST-983 | 8 | 8 | Moia Moia | S. Domingos S. Domingos | |
| | | 0 | | - | Santiago |
| 56-85 | 40m³/dia | | Milho Branco | S. Domingos | Santiago |
| FBE-26 | 13,0 | 8,0 | Cha de Vaca | São Laurenço dos Órgãos | Santiago |
| TITE 4.0 | | 4.0 | Gr. I | São Laurenço dos | G |
| FT-19 | 5,0 | 4,0 | São Jorge | Órgãos | Santiago |
| FST-935 | 10,0 | 10,0 | Carreira | São Laurenço dos Órgãos | Santiago |
| FT-15 | 10,0 | 8,0 | Serrado | São Laurenço dos Órgãos | Santiago |
| FST-932 | 2,0 | 8,0 | Pedra Molar | São Laurenço dos Órgãos | Santiago |
| ECT 000 | 10.0 | | | São Laurenço dos | G :: |
| FST-933 | 10,0 | 8,0 | Buguende | Órgãos | Santiago |
| FST-982 | 10,0 | 8,0 | Covão Sequeira | São Laurenço dos Órgãos | Santiago |
| FBE-147 | 10,0 | 10,0 | Aguada | Santa Cruz | Santiago |

| | | I | I | | |
|------------------|------|------|-------------------|-------------------------------|----------|
| FBE-158 | 14,0 | 8,0 | Jarracunda | Santa Cruz | Santiago |
| FBE-159 | 14,0 | 8,0 | Jarracunda | Santa Cruz | Santiago |
| FBE-169 | 18,0 | 10,0 | Paulado | Santa Cruz | Santiago |
| FBE-186 | 6,0 | 8,0 | Zimbrão | Santa Cruz | Santiago |
| FBE-187 | 14,0 | 10,0 | Cova Barro | Santa Cruz | Santiago |
| FBE-198 | 20,0 | 8,0 | Varzea Cabral | Santa Cruz | Santiago |
| FBE-219 | 20,0 | 10,0 | Ribeirão Seco | Santa Cruz | Santiago |
| FST-876 | 18,0 | 10,0 | M.Pereira | Santa Cruz | Santiago |
| FST-881 | 16,0 | 10,0 | Capela/Sambocote | Santa Cruz | Santiago |
| FST-894 | 18,0 | 10,0 | Maria Pereira | Santa Cruz | Santiago |
| FT-09 | 40,0 | 10,0 | Macati | Santa Cruz | Santiago |
| FT-12 | 25,0 | 10,0 | Jarracunda | Santa Cruz | Santiago |
| FT-169 | 25,0 | 8,0 | Chã de Silva | Santa Cruz | Santiago |
| FT-198 | 20,0 | 8,0 | R. Santa Cruz | Santa Cruz | Santiago |
| FT-373 | 30,0 | 12,0 | Rib. Bilim | Santa Cruz | Santiago |
| FT-374 | 30,0 | 8,0 | Rib. Almaço | Santa Cruz | Santiago |
| FT-49 | 10,0 | 8,0 | Saltos | Santa Cruz | Santiago |
| FT-63 | 25,0 | 10,0 | Cutelo Coelho | Santa Cruz | Santiago |
| FT-93 | 30,0 | 10,0 | Tamarera | Santa Cruz | Santiago |
| | · · | , | Ribeirao Seco | | |
| PT-31 | 20,0 | 8,0 | | Santa Cruz | Santiago |
| PT-52 | 8,0 | 10,0 | Caiumbra | Santa Cruz | Santiago |
| SP-09 | 20,0 | 10,0 | Lagoa Gil | Santa Cruz | Santiago |
| SP-34 | 30,0 | 10,0 | Varzea Nova | Santa Cruz | Santiago |
| SP-50 | 20,0 | 8,0 | Chupana | Santa Cruz | Santiago |
| SP-51 | 25,0 | 8,0 | Vassoura | Santa Cruz | Santiago |
| SP-05 | 30 | 8 | Ribeira dos Picos | Santa Cruz | Santiago |
| SP-10 | 24 | 6 | Cova Barros | Santa Cruz | Santiago |
| SP-11 | | | Cova Barros | Santa Cruz | Santiago |
| SP-38 | 10 | | Ribeira dos Picos | Santa Cruz | Santiago |
| SP-39 | 18 | 8 | Ribeira dos Picos | Santa Cruz | Santiago |
| FST-878 | 3,0 | 10,0 | Ponta Moreira | São Salvador do Mundo | Santiago |
| FST-865 | 5,0 | 8,0 | Mato forte | São Salvador do Mundo | Santiago |
| FBE-74 | 4,5 | 7,0 | Polom | Santa Catarina | Santiago |
| FBE-77 | 3,0 | 6,0 | Banana Semedo | Santa Catarina | Santiago |
| FST-830 | 6,0 | 10,0 | Charco | Santa Catarina Santa Catarina | Santiago |
| FST-837 | 10,0 | 10,0 | Achada Leite | Santa Catarina Santa Catarina | Santiago |
| FST-845 | 9,0 | 8,0 | Ribeirinha | Santa Catarina Santa Catarina | Santiago |
| FST-847 | 7,0 | 8,0 | Fundão | Santa Catarina Santa Catarina | Santiago |
| FT-217 | 3,0 | 8,0 | Charco | Santa Catarina Santa Catarina | Santiago |
| FT-217 FT-219 | 9,0 | 8,0 | Charco | Santa Catarina Santa Catarina | Santiago |
| | | | Ribeireta | | |
| FBE-144 | 15,0 | 8,0 | | São Miguel | Santiago |
| FBE-181 | 10,0 | 8,0 | Ribeireta | São Miguel | Santiago |
| FBE-183 | 14,0 | 8,0 | Ribeireta | São Miguel | Santiago |
| FBE-189 | 12,0 | 8,0 | Ribeirão Milho | São Miguel | Santiago |
| FBE-210 | 15,0 | 8,0 | Flamengos | São Miguel | Santiago |
| FST-835 | 8,0 | 12,0 | Canto Grande | São Miguel | Santiago |

| FST-913 | 9,0 | 8,0 | Flamengos | São Miguel | Santiago |
|---------|------|------|-------------------------|------------|----------|
| FST-974 | 10,0 | 8,0 | Chãzinha - Flamengos | São Miguel | Santiago |
| FST-975 | 10,0 | 8,0 | Chãzinha - Flamengos | São Miguel | Santiago |
| FT-35 | 10,0 | 8,0 | Casa Branca | São Miguel | Santiago |
| FT-39 | 31,0 | 8,0 | Ribeireta | São Miguel | Santiago |
| FBE-151 | 30,0 | 8,0 | Rib. Prata | Tarrafal | Santiago |
| FBE-176 | 18,0 | 12,0 | Achada Tomas | Tarrafal | Santiago |
| FBE-193 | 15,0 | 8,0 | Porto Formoso | Tarrafal | Santiago |
| FST-823 | 20,0 | 8,0 | R. Grande | Tarrafal | Santiago |
| FST-832 | 25,0 | 8,0 | Achada Grande | Tarrafal | Santiago |
| FST-905 | 20,0 | 10,0 | Romera | Tarrafal | Santiago |
| FST-947 | 20,0 | 8,0 | Ponta Poilão | Tarrafal | Santiago |
| FST-948 | | | Lugar Fazenda | Tarrafal | Santiago |
| FST-950 | | | Ganxemba | Tarrafal | Santiago |
| FST-951 | | | Portal de Achada Grande | Tarrafal | Santiago |
| FST-960 | 10,0 | 10,0 | Achada Boi | Tarrafal | Santiago |
| FT-29 | 15,0 | 8,0 | Lem Mendes | Tarrafal | Santiago |
| SP-19 | 25,0 | 8,0 | R. das Pratas | Tarrafal | Santiago |
| ST- 21 | 20,0 | 8,0 | Covada | Tarrafal | Santiago |
| SST-10 | 16,0 | 8,0 | Cabeça Leão | Tarrafal | Santiago |

Lista de Barragens

| Código | Horas de extração diárias | Valuma madia dis- | Localidade | Município | Ilha |
|-----------|---------------------------------|-------------------|------------------------|--------------------------|-------------|
| BST - 003 | 6 | 468 036 | Barragem Faveta | São Salvador do Mundo | Santiago |
| BST - 007 | 6 | 203 000 | Barragem Principal | São Miguel | Santiago |
| BST - 002 | 6 | 190 172 | Barragem Saquinho | Santa Catarina | Santiago |
| BST - 001 | 6 | 200 000 | Barragem Canto Cagarra | Ribeira Grande | Santo Antão |

José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Gilberto Correia Carvalho Silva



MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Gabinete dos Ministros

Portaria conjunta nº 39/2021

de 10 de junho

Nota Justificativa:

O Plano de Ordenamento Turístico (POT) da ZDTI do Sul da Vila do Maio, publicado através da Portaria nº 20/2009, de 8 de junho define, nos termos do art.º 7.º do Decreto-legislativo nº 2/93, o uso e ocupação do solo nessa ZDTI. A sua suspensão e alteração derivam das seguintes necessidades:

- 1. De adequação à evolução, a médio e longo prazo das condições económicas, sociais, cultural e ambientais que determinaram a elaboração do plano, interposto por uma nova conjuntura económica e financeira internacional que introduziu alterações significativas na procura turística.
- 2. De uma reflexão e nova abordagem sobre a diversificação do produto turístico e seu enquadramento e a sua consensualização no processo do planeamento;

3. De correção das desconformidades verificadas entre a Carta de Ordenamento Turístico e a Carta de Ordenamento do Complexo das Áreas Protegidas da ilha do Maio;

A alteração do POT da ZDTI do Sul da Vila do Maio, visa ainda a apresentação de propostas articuladas e integradas de desenvolvimento e de ordenamento do território da ZDTI e da Ilha na sua totalidade em linha com as reformas implementadas pelo governo em diversos sectores.

Assim;

Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 68.º do Decreto-lei nº 61/2018, de 10 de dezembro, que procede à alteração do Decreto-lei nº 43/2010, de 27 de setembro, conjugado com o n. º3 do artigo 11.º da Lei nº 35/IX/2018, de 6 de julho, que procede à primeira alteração da Lei nº 75/VII/2010, de 23 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição da República;

Manda o Governo, pelos membros do Governo competente em razão da matéria, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

- 1. É determinada a suspensão parcial para a alteração do Plano de Ordenamento Turístico (POT) do Sul da Vila do Maio, aprovada pela Portaria nº 20/2009 de 8 de junho.
- 2. A área objeto da suspensão fica sujeita a medidas preventivas, destinadas a evitar, alterações das circunstâncias ou condições existentes que possa comprometer a execução do respetivo POT ou torná-la mais difícil ou onerosa.

Artigo $2^{\rm o}$

Âmbito territorial

A abrangência territorial da área objeto da suspensão sujeita às medidas preventivas, corresponde a área da implementação do POT.

Artigo 3º

Deposições suspensas

Nas áreas de incidência territorial ficam suspensas as disposições normativas previstas nos art.º 27º, 28º, 29º e 30º da Portaria nº 20/2009 de 8 de junho, que aprova o Plano de Ordenamento Turístico (POT) do Sul da Vila do Maio.

Artigo $4^{\rm o}$

Ações condicionadas

Nas áreas abrangidas pela suspensão, quaisquer atos ou atividades ficam condicionadas ao parecer das entidades gestoras das ZDTI, relativamente às seguintes ações:

- a) Obras de infraestruturas primárias previstas no Capitulo V, artigos 39º á 76º do regulamento do POT do Sul da Vila do Maio;
- b) Obras de Urbanização, e de construção que possibilitam a realização dos projetos e faseamento estipulado nas cláusulas 3º e 4º da Minuta de Convenção de Estabelecimento Entre Estado de Cabo Verde e "Internacional Holding Cabo Verde", da Resolução do Conselho de ministros nº 168/2020 de 14 de dezembro de 2020.

Artigo 5°

Medidas cautelares

 Na área sujeita a medidas preventivas aplicam-se as seguintes restrições:

- a) As obras referidas na alínea b) do artigo 4º desta Portaria só podem ser implantadas em áreas já apuradas para o desenvolvimento turístico constantes do artigo 15º do referido Regulamento;
- b) Ficam ainda salvaguardadas e livres de ocupação as áreas propostas de edificabilidade nula, prevista na Resolução nº 142/2020 de 19 de outubro, que aprova o Plano de Gestão do Complexo das Áreas Protegidas da Ilha do Maio.
- 2. Na área sujeita a medidas preventivas as atividades permitidas estão condicionadas ao cumprimento dos seguintes parâmetros:
 - a) Para o núcleo 1 do Sul da Vila do Maio fica estabelecido:
 - i. Uso: Residencial e hoteleiro;
 - Area Máxima construção (edificabilidade): 100.000 m2.
 - b) Para o núcleo 2 do Sul da Vila do Maio ficam estabelecido:
 - i. Uso: Residencial e hoteleiro;
 - ii. Area Máxima construção (edificabilidade): 100.000 m2.
 - c) Para o núcleo 3 do Sul da Vila do Maio ficam estabelecido:
 - i. Uso: Residencial, hoteleiro, Serviço e Comercial
 - ii. Área Máxima construção (edificabilidade): 683.700m2
 - iii. Área Máxima componente Hoteleira e residencial (edificabilidade): 283.000m2
- 3. Nas áreas sujeitas às medidas preventivas, qualquer as ações ficam condicionadas ao parecer das entidades gestoras das ZDTI.

Artigo 6°

Medidas de tutela da legalidade

As ocupações ou obras e trabalhos efetuados com inobservâncias das proibições e condicionantes decorrentes da presente medidas preventivas, aplicam-se o regime previstos no Regulamento Nacional de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU) e no Regime Jurídico das Operações Urbanísticas, relativamente às medidas de tutela da legalidade.

Artigo 7°

Vigência

O prazo de vigência destas medidas preventivas é de dois (2) anos sem prejuízo da respetiva prorrogação, por um prazo não superior a um (1) ano se vier a mostrar necessário, nos termos estabelecidos no Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU).

Artigo 8°

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete dos Ministros do Ministério do Turismo e Transportes e Ministério das Infraestruturas Ordenamento do Território e Habitação, aos 07 de junho de 2021. — Os Ministros Carlos Jorge Duarte Santos e Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes.



Registo legal, n^{o} 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

1856

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.